

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

15 a 06 21 de setembro de 2018

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 007/18, do tipo maior oferta de pagamento a título de outorga, tendo como objeto a concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Ementa: Impugnações contendo diversas críticas, dentre as quais, por exemplo, multa contratual prevista em desfavor da administração pública, ausência dos estudos de viabilidade econômico-financeira da concessão, segregados ou consolidados, e, indevida exigência de comprovação de experiência anterior específica. Legislação e jurisprudência. Procedência parcial da representação tratada no TC-15981.989.18-9 e pela procedência daquela tratada no TC-16069.989.18-4), com determinações e recomendações à Prefeitura Representada. Votação Unânime.

(TC-15981.989.18-9 e 16069.989.18-4; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 05/09/2018; data de publicação: 18/09/2018)

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 24/2018, Processo Administrativo nº 78.685/2018, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos

de serviços de saúde.

Ementa: Edital de Licitação. Subcontratação. Licença de Operação. Descumprimento de decisão anterior deste Tribunal. Referendo. Preclusão de uma parte das impugnações, mas observado descumprimento sobre itens apreciados anteriormente. A despeito do reconhecimento da viabilidade da contratação integrada dos serviços, necessário que o edital preserve a previsão de subcontratação dos resíduos do subgrupo A2, de modo a possibilitar a participação de empresas que não executem diretamente a incineração. Procedência parcial da representação, com determinações e recomendações à Prefeitura Representada. Vencidos quanto à aplicação de multa o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

(TC-16173.989.18-7; Rel. Márcio Martins de Camargo; data de julgamento: 29/08/2018; data de publicação: 18/09/2018)

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, nos exercícios de 2009 e 2010, no tocante à contratação de advogado sob os Convites nos 02/09 e 11/09.

Ementa: Representação. Contratação de advogado. Advogado contratado, embora notificado, não compareceu para fazer seu contraditório, gerando consequências à Empresa Pública, como o ônus nas causas trabalhistas em que foi parte. É obrigação do Poder Público acompanhar e fiscalizar seus contratos, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93 c.c. artigo 37, §8º, I, II e III da Carta Magna, aspecto consignado ainda na jurisprudência desta Corte, como no TC-2580/026/15 e no TC-1139/026/05. Procedência da representação e irregularidade do contrato. Determinados oficiamentos ao Ministério Público do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil Subseção São Paulo. V.U.

(TC-000332/012/13; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 04/09/2018; data de publicação: 18/09/2018)14

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Avanhandava ao Instituto Wanda Porto, relativa ao exercício de 2011.

Ementa: Recursos ordinários. Prestação de contas de repasses. Irregularidade. Multa. Conhecidos e não providos. V.U. Arguição de nulidade por cerceamento de defesa incabível. Razões recursais não acolhidas. Omissão da Prefeitura na fiscalização das atividades realizadas pela entidade parceira. Ausência de controle interno. Falta de indicação do número do termo de parceria e do órgão público, em desobediência ao inciso V, do artigo 28, das Instruções n 02/08.

(TC-001039/001/12; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 22/08/2018; data de publicação: 18/09/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Delta Construções S/A, objetivando a execução de serviços relativos ao sistema de limpeza pública do Município de Piracicaba, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra.

Ementa: Recurso ordinário. Contrato, termos aditivos e execução contratual irregulares. Multa. Afastada a condenação à restituição dos valores pagos "a maior". Conhecido. Provimento parcial. V.U. Afastada a preliminar de nulidade da decisão por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao preceito constitucional da separação dos poderes. O Prefeito à época foi pessoalmente notificado, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e é responsável pelos termos aditivos. Ausência de comprovação que o valor "a maior" pago à empresa contratada, foi vantagem ilícita. Não demonstrada a vantajosidade da prorrogação do ajuste

(TC-000454/010/11; Rel. Antonio Roque Citadini; Data de julgamento: 22/08//2018; data de publicação: 18/09/2018)

Assunto: Apartado das contas do Município de Iguape para análise de despesas em regime de adiantamento, no exercício de 2007.

Ementa: Ação de revisão de julgado. Prestação de contas de adiantamento. Irregularidade. Ausência de documento novo. Indefirida, a inicial em preliminar. Ação não conhecida. V.U. Não socorre o autor qualquer hipótese prevista pelo artigo 73 da Lei Complementar nº 709/93 para recebimento da inicial. O documento juntado não se caracteriza como novo na acepção processual, posto que sua existência era conhecida à época da instrução.

(TC-000156/012/16; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 22/08/2018; data de publicação: 18/09/2018)

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 28-09-12 e 15-08-14.

Ementa: Contrato de gestão regular. Prestações de contas desaprovadas. V.U. Contrato de Gestão em boa ordem. Prestações de contas desaprovadas: a ausência de comprovação da publicação do relatório sobre as atividades desenvolvidas; incoerências no Parecer Conclusivo; diferenças de receitas na conciliação bancária; falta de quadro de pessoal; desajuste da composição do Conselho e demais irregularidades. Desacordo com a Lei Federal 9637/98 e com as Instruções nº 02/2008 do TCESP.

(TC-000336/012/12; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 21/08/2018; data de publicação: 18/09/2018)

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-09-12 e 19-01-16. Exercício: 2011.

Ementa: Prestação de contas. Repasses públicos ao terceiro setor. Irregularidade. V.U. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos. Ausência de plano de aplicação dos valores e deficiência na comprovação do regular emprego das verbas públicas no objeto do Termo de Parceria, nos termos das alíneas “b” e “c”, do inciso II, do artigo 33, da L.C. nº 709/93 e artigo 36, da mesma lei, pela recomposição do erário com a devolução dos respectivos valores.

(TC-000531/007/12; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 21/08/2018; data de publicação: 18/09/2018)

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Associação Desportiva Cultural Abzalão, no exercício de 2013.

Ementa: Recurso ordinário. Prestação de contas de repasses. Voto vencido. Conhecido e provido. Votação por maioria. A escolha dos atletas é uma questão “sui generis” que deve passar por critérios de avaliação prática e não objetiva, em se

tratando de futebolistas. Atendimento aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência. Prestação de contas regular, com recomendação. Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator.

(TC-000120/010/16; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 28/08/2018; data de publicação: 18/09/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a empresa Instituto Nacional de Estudos Jurídicos e Desenvolvimento da Administração Municipal - INEDAM, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados voltados ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento da estrutura da Administração Tributária do Município para a ampliação de receitas municipais, especificamente no que tange ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Alvará, com a finalidade de melhor atender as demandas sociais e aperfeiçoar os agentes envolvidos com as atividades-fim da Administração Tributária.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. Ausência de requisitos legais para caracterizar a dispensa prevista no art. 24, inciso xiii, da lei de licitações. Falta de demonstração da razoabilidade do preço contratado. Objeto contratual não se assemelha à pesquisa ou inovação institucional, mas a serviços técnicos que devem ser realizados pelos servidores municipais. Afastada a falha concernente à incidência da vedação ao art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

(TC-1752/004/06; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 22/08/2018; data de publicação: 20/09/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Barueri e a empresa D.P. Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução da Maternal do Engenho Novo, em regime de empreitada por preços unitários.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. Reequilíbrio econômico- financeiro do Contrato. Aumento do preço de insumos e de mão de obra. Inexistência de álea econômica extraordinária e extracontratual. Não configurado o enquadramento nas hipóteses legais. Percentual de alteração (27,8%) superior aos índices destinados a medir a variação de custos no período. CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TC-33753/026/07; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 22/08/2018; data de publicação: 20/09/2018)

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2014.

Ementa: Fundação de Apoio. Recurso ordinário. Admissões destinadas à atividade meio. Ausência de concurso público. Neste caso a fundação deve observar as regras aplicadas à administração pública indireta. Não provimento.

(TC-015802/989/16; Rel. Márcio Martins de Camargo; data de julgamento: 04/09/2018; data de publicação: 20/09/2018)

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, no exercício de 2015.

Ementa: Recurso ordinário. Admissão de pessoal. Fundação de apoio. Recomendação. Conhecido e não provido. V.U. Inquestionável classificação como fundação de apoio, cuja atuação não pode se desvincular das matizes constitucionais a que está obrigada. Quanto aos aspectos intrínsecos à recomendação em si, é de se ver que nos presentes autos cuida-se de admissões de pessoal voltados à atividade meio da Fundação, inclusive servente de pedreiro, não havendo justificativa técnica para a imposição de entrevista como critério de julgamento. Não descaracterizada a utilização de métodos subjetivos para a seleção de profissionais.

(TC-017769/989/16; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 28/08/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Possíveis irregularidades decorrentes da contratação realizada pela Prefeitura Municipal com a empresa Pré Engenharia Construções e Comércio Ltda., para obras de ampliação do Cais Turístico de Ilhabela localizado na Praça da Bandeira – Centro, por dispensa de licitação.

Ementa: Dispensa de licitação, contrato, termo aditivo e execução contratual irregulares. Representação procedente. V.U. Contratação direta não caracterizada, na hipótese prevista no inciso V, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Constatada a ocorrência de graves impropriedades na contratação. Assinatura do aditivo após o fim da vigência do contrato, com acréscimo de itens e serviços que não constavam inicialmente do contrato. Execução contratual, cujo prazo era de 90 (noventa) dias, sendo que, passados 05 (cinco) anos, registrou-se que a obra não havia sido entregue.

(TC-004410/989/14; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 28/08/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Colômbia, no exercício de 2013.

Ementa: Recurso ordinário. Admissão de pessoal. Contratações temporárias. Interesse público demonstrado. Finalidade pública atingida. Conhecido e provido. V.U. Preliminar de nulidade afastada. Razões recursais acolhidas. Contratações temporárias realizadas através de processos seletivos devidamente formalizados, publicados, utilizando provas como critério de avaliação, gerando lista de classificação final e com respaldo na Lei Municipal nº 639/1993. Contratações afetas às áreas da Educação e da Saúde, setores de grande relevância social e essencial para a Administração. Precedente: TC-001541/005/09.

(TC-010956/989/17; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 28/08/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Rafard, no exercício de 2015.

Ementa: Recurso ordinário. Admissão de pessoal. Contratações temporárias. Necessidade temporária de excepcional interesse público demonstrada. Conhecido e provido. V.U. Razões recursais acolhidas. Os atos de admissão atenderam necessidade temporária de excepcional interesse público e foram precedidos de processo seletivo, com fundamento na Lei Municipal nº 26/2015 e em observância a Deliberação TC-A-15248/026/04. Caracterizada a exceção prevista no artigo 16 da Lei nº 11.350/06, para as contratações de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores.

(TC-017477/989/17; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 28/08/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para análise de assunção indevida da responsabilidade pelo pagamento das despesas trabalhistas da AVAPE – Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência, no exercício de 2013.

Ementa: Convênio. Terceiro Setor. Dívida trabalhista da entidade beneficiária. O simples fato de a entidade beneficiária ter alguma dívida de natureza trabalhista não é elemento suficiente para ensejar a responsabilidade subsidiária da Administração ou o imediato recolhimento de referida quantia apenas como precaução contra eventuais medidas legais dos trabalhadores afetados. A quitação dos encargos trabalhistas da entidade, conquanto não enseje má-fé da Administração, exige que seja evidenciada a responsabilidade solidária do Poder Público. Nesse mesmo sentido os precedentes jurisprudenciais desta Corte: TC-1742/010/09 e TC-5241/026/10. Recursos conhecidos e não providos,

mantendo-se a íntegra da decisão originária, seu juízo de irregularidade, os encaminhamentos determinados e a multa imposta. V.U.

(TC-006824/989/18; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 04/09/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Fornecimento de produtos e equipamentos para limpeza. Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-11.

Ementa: Concorrência. Contratos. Termo aditivo. Regularidade. V.U. Existência de disponibilidade financeira para atender as despesas decorrentes da contratação. Preço pactuado compatível com o mercado. Publicidade do ato convocatório considerada como ampla, uma vez que não interferiu no número de interessados que acudiram ao certame. Recomendação à Origem para que em editais futuros cumpra com rigor o disposto na legislação de regência.

(TC-040755/026/11; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 28/08/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a empresa RJ Bonato Engenharia e Construção Ltda., objetivando a reforma e ampliação da UPA Alto da Ponte.

Ementa: Recurso ordinário. Termos aditivos. Irregularidade. Conhecido e não provido. V.U. Razões recursais não acolhidas. Existência de justificativas diversas para as mesmas prorrogações contratuais. Prolongamento do prazo de execução da obra motivado pelos atrasos ocasionados pela Contratada. Paralisação da obra por tempo indeterminado. Baixo efetivo de mão de obra. Atraso no cronograma físico financeiro. Falta de material para execução dos serviços. Prolongamento do prazo de execução das obras, em desacordo com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

(TC-001887/007/08; Rel. Antonio Roque

Citadini; data de julgamento: 15/08/2018;
data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o apoio à implantação de procedimentos administrativos operacionais na UBDS “Dr. João Baptista Quartim” – Central.

Ementa: Recursos ordinários. Concurso de projetos. Termo de parceria. Termo aditivo. Irregularidade. Multa. Conhecidos e não providos. V.U. Razões recursais não acolhidas. Ausência de comprovação das vantagens obtidas com a transferência da atividade à organização social, em relação à sua execução direta pelo Poder Público. Não foi apresentado nenhum estudo ou levantamento prévio dos recursos necessários ao desenvolvimento das ações contratadas. Não foi comprovada a realização de pesquisa prévia de preços para aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado. Desatendimento ao princípio da economicidade.

(TC-000313/006/11; Rel. Antonio Roque
Citadini; data de julgamento: 15/08/2018;
data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança pessoal e patrimonial, privada, armada e equipada.

Ementa: Recurso ordinário. Pregão presencial. Contrato. Irregularidade. Multa. Conhecido e não provido. V.U. Razões recursais não acolhidas. Não demonstração da compatibilidade dos preços contratados com os de mercado, em ofensa ao art. 43, IV, da Lei 8666/93, bem como da variação de valores entre o primeiro e o segundo orçamento estimativos realizados pela Municipalidade, da ordem de mais de 40%, enquanto que a inflação daquele período ficou em 4,74%. Ausência de justificativa prévia para a contratação, em desatendimento ao art. 3º, inciso I, da Lei

10520/02. Não esclarecimento da inconsistência do projeto em que definidos os aspectos do objeto licitado e da ocorrência de mudanças nas datas de abertura da licitação e alterações no edital em face de diversos pedidos de esclarecimentos e impugnações, não havendo prova de sua republicação, conforme determina o art. 21, §4º da Lei 8666/93.

(TC-000520/014/11; Rel. Antonio Roque
Citadini; data de julgamento: 15/08/2018;
data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu, relativas ao exercício de 2012.

Ementa: Recurso ordinário. Contas anuais. Exercício: 2012. Irregularidade. Multa. Conhecido e não provido. V.U. Razões recursais que não conseguiram afastar as irregularidades relativas ao não recolhimento dos encargos sociais, e o ulterior parcelamento, sobrecarregando orçamentos futuros. Ausência de reflexos positivos, na anunciada regularização do recolhimento de encargos, em razão da aplicação do princípio da anualidade dos orçamentos que aborda a periodicidade dos orçamentos públicos, tendo em vista a vigência dos créditos orçamentários, estabelecidos pelo art. 165, III, da Carta Federal e art. 2º, da Lei nº 4.320/64.

(TC-002860/026/12; Rel. Silvia Monteiro;
data de julgamento: 31/07/2018; data de
publicação: 21/09/2018)

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Associação Comunitária de Habitação Popular de Bragança Paulista – ACOHAB., objetivando o Apoio para viabilizar o término do projeto em andamento, denominado “Bragança F”, que prevê a construção de 374 unidades habitacionais, tendo em vista parceria entre a Prefeitura e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, mediante disponibilização de assessores técnicos e respectivos

auxiliares para a ativação dos beneficiários do sistema de autoconstrução.

Ementa: Recursos ordinários. Convênio. Irregularidade. Multas. Conhecidos e não providos. V.U. Razões recursais que não reúnem condições de propiciar a reforma da decisão proferida. A construção de unidades habitacionais, primeiro por meio de Termo de Parceria e depois por Convênio, em detrimento da obrigação legal de licitar, mostrou-se ineficiente, pois nem um nem outro ajuste logrou alcançar a plena realização do objeto pretendido, o que prejudicou o atendimento ao interesse público, não restando demonstrada a vantagem econômica dos pactos. Insuficiente publicidade do edital de concursos do Termo de Parceria. Falta de comprovação de que o objeto avençado atendia qualquer dos incisos do artigo 3º da Lei Federal 9.790/99, ou mesmo que o estatuto da OSCIP guardava relação com o fim pactuado. Critérios de escolha da contratada, em contrariedade ao disposto no art. 116 da Lei 8666/93.

(TC-001217/003/09; Rel. Silvia Monteiro; data de julgamento: 25/07/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 59/2011, instaurado pelo Executivo Municipal de Jaboticabal, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de cartões magnéticos com liberação de créditos em tempo real.

Ementa: Recursos ordinários. Representação procedente. Convênio irregular. Multa. Conhecidos e não providos. V.U. Razões recursais não acolhidas. Despesa pública - contratação que deve se submeter às regras da Lei Federal 8666/93. No que se refere à obrigatoriedade de licitação para o fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, este Tribunal assentou entendimento na Deliberação TC-A-21851/026/12. Ressaltado que a própria Lei Municipal nº 4211/11, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores de Jaboticabal,

dispõe que o decorrente contrato se daria mediante regular certame licitatório. Não demonstrada a economicidade e vantajosidade do ajuste.

(TC-001797/008/11; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 15/08/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2012.

Ementa: Recurso ordinário. Contas anuais de câmara municipal. Exercício: 2012. CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL. V.U. Rejeitada a alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa. Razões recursais acolhidas parcialmente. Provimento do recurso, para afastar a devolução dos valores referentes a publicações de Atas das Sessões da Câmara e da telefonia móvel e cancelar a multa aplicada. As despesas com combustíveis nada de novo foi acrescido, não sendo adequada a sistemática adotada pela Edilidade especialmente pela total falta de controle dos gastos, inexistindo sequer a atualização do cadastro dos veículos e quais veículos foram abastecidos. Mantida a irregularidade das contas.

(TC-002515/026/12; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 15/09/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a empresa BSM Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de construção da Unidade de Pronto Atendimento do Tipo III.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. Concorrência e o contrato. Irregularidade. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. V.U. Razões recursais não acolhidas. Ausência de possibilidade de comprovação da capacidade técnica das licitantes através de atestados de serviços e obras de características semelhantes ao objeto, em afronta ao disposto no artigo 30, § 1º, inciso I e § 5º da Lei 8.666/93, e à Súmula 23

desta Corte. Escolha de parcelas de maior relevância de serviços terceirizáveis (elevador plataforma para portadores de deficiências), em afronta à jurisprudência deste Tribunal (TC-13063/989/16). Projeto básico deficiente, inviabilizando a igualdade na competição. Restrição à competitividade do certame.

(TC-000061/007/13; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 15/08/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Jandira à Associação Comunitária de Jandira, relativa ao exercício de 2009.

Ementa: Entidade beneficiária omissa em prestar contas – ausência de providências administrativas tendentes à reparação do erário a despeito de regular notificação do gestor municipal - obrigação legalmente imputada aos agentes públicos sujeitos à jurisdição desta Corte – manutenção da multa cominada ao responsável.

(TC-021683/026/11; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 05/09/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e a Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus, objetivando o atendimento junto ao serviço de pronto- -atendimento, nos casos de urgência e emergência a todos os pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde (SUS) ou que espontaneamente procurem por atendimento.

Ementa: Débil plano de trabalho – inclusão de atividade não prevista na lei autorizadora impossibilidade de aferição dos resultados da parceria. Incompatibilidade entre a finalidade estatutária da entidade e o objeto pactuado.

(TC-000078/010/12; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 05/09/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a execução emergencial de sistema integrado de limpeza pública, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos.

Ementa: Execução de sistema integrado de limpeza pública – sucessivas contratações diretas – situação emergencial não configurada – retardo atribuível à ineficiência administrativa – inobservância do prazo estipulado na Lei nº 12.305/2010 para adequação do planejamento municipal da gestão de resíduos sólidos.

(TC-001426/003/13; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 29/08/2018; data de publicação: 21/09/2018)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2015.

Ementa: Peça nominada “Pedido de Reconsideração” – recebimento como Recurso Ordinário. Apelo orientado à supressão das ressalvas consignadas no voto originário. Revisão Geral Anual a agentes políticos e servidores – concessão mediante atos normativos da Edilidade – posterior edição de lei municipal – providência inapta à reversão do apontamento atinente a período pretérito. “Gratificação de Aniversário” – prática divorciada dos princípios constitucionais da moralidade e da razoabilidade – suspensão dos pagamentos antes da declaração de inconstitucionalidade da lei municipal instituidora do benefício – medida insuficiente à neutralização da impropriedade. Ressalvas mantidas.

(TC-000869/026/15; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 29/08/2018; data de publicação: 21/09/2018)